Lei Nº 436, de 27 de novembro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 26 / 11 / 2009
PRESIDENTE
p/ emenda

PROJETO DE LEI Nº29/2009

Altera a Lei nº83/94 que Autoriza Doação de Terreno

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados o §1º e 2º§ do Art.3º da Lei nº83/94 que "Autoriza a Doação de Terreno".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 26 de outubro de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°29/2009

Trago a Edilidade a presente proposição que busca a alteração de um dos artigos da lein°83/94 que autorizou o município a adquirir e doar um imóvel para a empresa MODECOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Conforme sabido, a possuidora do imóvel,.vem atuando ativamente no município, gerando empregos e renda.

Ocorre, que a doação e a alienação foram feitas com cláusula de inalienabilidade, o que viabiliza uma série de transações comerciais para a empresa.

Em decorrência destes fatos a empresa encaminhou expediente ao executivo municipal, copia anexa, no qual solicita a retirada da referida clausula, o que, evidentemente, só se pode fazer através de lei.

Por isto é que encaminhamos o presente projeto, ratificando as razões apresentadas pela empresa e lembrando ainda que já passaram mais de 15 (quinze) anos da doação sendo que neste tempo, a donatária demonstrou ter feito bom uso do imóvel objeto da doação.

Desta forma, entendemos que não haja mais motivo pra que permaneça a restrição, pois a destinação dada ao bem doado já cumpriu , com sobras, a intenção econômica e social que motivaram o ato, sendo que continuará sendo utilizado como galpão pela empresa ou por outra que vier a utilizá-lo.

Vale lembrar ainda que em situações anteriores, como a resolvida pela edição da lei n°310/2004 e 343/2005, este foi o procedimento adotado, com bons resultados para todas as partes envolvidas.

Informamos ainda que a proposição esta de acordo com a lei de meios e é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, não criando qualquer despesa para o município.

Tocantins, 26 de outubro de 2009.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

MODECOR
MÓVEIS
A evolução do móvel

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Silas Fortunato de Carvalho

Nossa empresa foi agraciada, no ano de 1995, com a doação de uma área para expandirmos nossa indústria, através da Lei 83/1994.

De lá para cá construímos e expandimos nossa indústria, cumprindo com tudo o que foi pactuado.

Entretanto, considerando as novas necessidades da firma de expandir suas atividades comerciais, faz-se necessário que seja suprimida a cláusula existente no parágrafo 1° do Artigo 3° da referida lei, pois esta impede, em qualquer tempo, a mudança de finalidade, ficando condicionada a reversão ao Patrimônio Público.

A empresa conforme é do conhecimento de todos está estabilizada no nosso município a mais de 15 (quinze) anos gerando diversos empregos e impostos, sempre demonstrando idoneidade e lisura no trato com particulares e poder público.

Assim, a nosso ver o tempo cumprido pela mesma sob condição imposta pelo art.3° da referida lei já foi bastante para comprovar a segurança da doação feita pelo município, razão pela qual achamos que desobriga-la de tal imposição não trará quaisquer prejuízos ao município, muito pelo contrário, irá até colaborar com seu crescimento, uma vez que, abrirá novas possibilidades de financiamento e investimento, que poderão gerar mais empregos, aumento da produção e, conseqüentemente, melhoria na arrecadação de impostos, além de não gerar despesa alguma para o poder público.

Desta forma, solicitamos ao poder executivo municipal que encaminhe ao legislativo projeto de lei propondo a supressão do §1° do Artigo 3° da referida Lei.

Certos da colaboração de V.Exa. e na certeza de que o pedido aqui formulado será de interesse de todas as partes envolvidas, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

MODECOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

MODECOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua José Rodrigues Marques, 900 - CEP 36512-000 - Várzea
Tocantins/MG - Tel.: (32) 3574-1140 - Fax 3574-1035
www.modecor.com.br - e-mail: modecor@modecor.com.br